



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 58, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 3029, de 08 de maio de 2013 e, dá outras providências.

Projeto de Lei nº 67/2021 – autoria do Vereador Edson de Souza Moura

Processo nº 2972/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.029, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, escolas municipais, particulares, estaduais, faculdades particulares, públicas e demais logradouros públicos e espaços privados, sem a devida proteção acústica, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o *caput* deste artigo, estende-se quando a fonte geradora estiver também em movimento.

Art. 2º. O descumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará as seguintes sanções:

I – apreensão imediata dos equipamentos, assim compreendidos:

- a) Veículo onde estiver instalada a fonte geradora do som;
- b) Fonte geradora do som;
- c) Demais equipamentos utilizados para a geração do som.

II – Multa;

III - Perda da propriedade dos bens apreendidos;

IV – Outras penalidades previstas na legislação estadual e federal.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º (...).

Art. 4º. Por ocasião da autuação, o infrator será notificado de que terá o prazo de 90 (noventa) dias para comprovar a propriedade dos bens apreendidos, mediante documentos fiscais ou idôneos e requerer as suas devoluções.

§1º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o infrator reclame a devolução dos bens ou deixe de apresentar os documentos comprobatórios da propriedade, eles serão levados à hasta pública ou doados a instituições da sociedade civil, reconhecidas como assistenciais e de interesse público do Município de Itaquaquecetuba.

§2º. Na hipótese dos bens serem levados à hasta pública, o valor arrecadado será depositado à conta do Fundo Municipal de Segurança Urbano.

(...)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.583, de 27 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 05 de novembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares